

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA N.º 'n.º contrato'**

<b>Código do consumidor</b>		<b>Data</b>		<b>GD: E/'</b>	<b>'/'</b>	<b>'</b>
-----------------------------	--	-------------	--	----------------	------------	----------

<b>Nome</b>			
<b>BI/CC</b>		<b>Contribuinte nº</b>	

na qualidade de \_\_\_\_\_, celebra com o Município de Penacova um contrato de fornecimento de água, para o local e nos termos abaixo indicados, nas condições definidas no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Águas Residuais em vigor.

<b>Tipo de consumo:</b>
Doméstico <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input type="checkbox"/> Estado <input type="checkbox"/> Autarquias <input type="checkbox"/> Instituições <input type="checkbox"/>

<b>Local de Instalação do Contador:</b>					
<b>Rua</b>					
<b>Localidade</b>					
<b>Código Postal</b>		<b>Fracção</b>		<b>Artigo Matricial</b>	

<b>Morada de envio de correspondência (se diferente da morada do local de consumo):</b>	
<b>Rua</b>	
<b>Localidade</b>	
<b>Código Postal</b>	

<b>Pagamento por Débito Direto</b> Se a cobrança for débito direto anexar IBAN	
<b>Contactos:</b>	
<b>Telefone</b>	<b>Email</b>

<b>Outros:</b>
'frase com email da adesão à fatura eletrónica'
'observações da requisição'

Penacova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O Consumidor,

Ao outorgar o presente contrato, assumo a leitura do documento em anexo e o cumprimento das condições gerais ali fixadas.

O Município de Penacova cumpre o Regulamento Geral de Proteção de Dados no que concerne à recolha e tratamento dos mesmos. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à tramitação do presente pedido. Para mais informações contate [dpo@cm-penacova.pt](mailto:dpo@cm-penacova.pt)

## ANEXO

### CONDIÇÕES GERAIS E TARIFÁRIO

#### DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

A informação constante das cláusulas seguintes não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Águas Residuais do Município de Penacova (Regulamento n.º 516/2024, publicado na II Série do Diário da República, n.º 90, de 9 de maio de 2024).

#### Clausula I – Entidade Gestora

1. A entidade gestora do sistema público é o Município de Penacova
2. Cabe à entidade gestora:
  - a) Assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.
  - b) Assumir a responsabilidade pela conceção, construção, exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais.
  - c) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
  - d) Estabelecer com os utentes uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;
  - e) Fazer cumprir com o disposto na Regulamentação Municipal em vigor, bem como toda a legislação nestas matérias;
  - f) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
  - g) Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que asseguram a perfeição do trabalho executado;
  - h) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, e, em qualquer caso, com a obrigação de mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços;
  - i) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação;

#### Cláusula II – Direitos e deveres dos utentes

1. Os utentes gozam, em particular, dos seguintes direitos:
  - a) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
  - b) Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
  - c) Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.
  - d) O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da Entidade Gestora, por escrito, via correio eletrónico, por ofício, presencialmente preenchendo o formulário tipo para o efeito, ou quaisquer outros meios disponibilizados pela Entidade Gestora.
2. São deveres dos utentes:
  - a) Cumprir o presente Regulamento;
  - b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
  - c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
  - d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
  - e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores);

- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

#### **Cláusula III – Caráter ininterrupto do serviço**

- 1- A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano, instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.
- 2- A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou rede pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:
  - a) Casos fortuitos ou de força maior;
  - b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
  - c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- 3- A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
- 4- A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou o saneamento de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
  - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
  - c) Casos fortuitos ou de força maior.
- 5- A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas.
- 6- Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou no saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sendo que no caso de interrupções cuja duração se preveja superior a 4 horas, disponibiliza essa informação no respetivo sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, deve tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 7- Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
- 8- A Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

#### **Cláusula IV – Cessação do contrato**

- 1- A cessação do contrato ocorre por denúncia ou por caducidade, nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Regulamento.
- 2- A entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 02 (dois) meses, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do Regulamento.

#### **Cláusula V – Contadores**

As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

#### **Cláusula VI– Suspensão do fornecimento de água**

O fornecimento de água poderá ser suspenso nos casos expressamente previstos na Regulamentação em vigor.

#### **Cláusula VII- Preços, faturação e pagamentos**

As condições de faturação e de pagamento dos serviços aqui contratualizados, bem como os respetivos preços praticados, são as previstas na Regulamentação em vigor e constante do preçário em anexo.

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Todos os utentes do Município de Penacova, produtores ou detentores de resíduos, são abrangidos pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova (Regulamento nº 13/2015, publicado na II Série do Diário da República, nº 8, de 13 de janeiro de 2015), devendo cumprir os normativos constantes do mesmo e pagar os preços que constam do preçário anexo.

NOTA: Tarifários e Condições Gerais em anexo

ABASTECIMENTO ÀGUA

Tarifário de Abastecimento de Água - Tarifa Fixa e Variável *					
Tarifa Fixa		Tarifa Variável			
Doméstico	eur/dia	Doméstico	eur/m <sup>3</sup>	Não-Doméstico	eur/m <sup>3</sup>
Até 25 mm	0,1439	≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5560	≤ 10 m <sup>3</sup>	1,2214
De 25 a 30 mm	0,3915	> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,2290	> 10 m <sup>3</sup>	1,8250
De 30 a 50 mm	1,0075	> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,9199	Estado	eur/m <sup>3</sup>
De 50 a 100 mm	1,5536	> 25 m <sup>3</sup>	3,4390	≤ 10 m <sup>3</sup>	1,2214
De 100 a 300 mm	2,3316	<b>Doméstico Social</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>	> 10 m <sup>3</sup>	1,8250
<b>Doméstico Social</b>	<b>eur/dia</b>	≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5560	<b>Autarquias</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
Até 25 mm	-	> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	0,5560	Único	1,8250
De 25 a 30 mm	0,3915	> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,9199	<b>Instituições</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
De 30 a 50 mm	1,0075	> 25 m <sup>3</sup>	3,4390	Único	1,2214
De 50 a 100 mm	1,5536	<b>Doméstico Familiar ***</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>	≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5560
De 100 a 300 mm	2,3316	≤ 5 + 3n m <sup>3</sup>	0,5560	<b>TRH **</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
<b>Não-Doméstico</b>	<b>eur/dia</b>	> 5 + 3n m <sup>3</sup> ≤ 15 + 3n m <sup>3</sup>	1,2290	Único	0,0312
Até 20 mm	0,1939	> 15 + 3n m <sup>3</sup> ≤ 25 + 3n m <sup>3</sup>	1,9199	** Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado Português)	
De 20 a 30 mm	0,3915	> 25 + 3n m <sup>3</sup>	3,4390	** Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado Português)	
De 30 a 50 mm	1,0075				
De 50 a 100 mm	1,5536				
De 100 a 300 mm	2,3316				

\* Valores sujeitos a IVA à Taxa Reduzida \*\*\* "n" é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar superior a 4 membros

Tarifário de Abastecimento de Água - Serviços Auxiliares			
<b>Serviços Gerais</b>			
1.	Realização de vistorias aos sistemas prediais	un.	33,0298 €
2.	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	un.	Gratuito
3.	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento	un.	2,5000 €
4.	Interrupção do serviço por incumprimento do utilizador	un.	57,6176 €
5.	Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador	un.	57,6176 €
6.	Suspensão do serviço a pedido do utilizador	un.	50,1022 €
7.	Restabelecimento do serviço a pedido do utilizador	un.	50,1022 €
8.	Leitura extraordinária de consumos de água	un.	8,2563 €
9.	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	un.	Orçamento
10.	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	hora	15,6869 €
11.	Fornecimento de água em autotroques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública)		
11.1.	Valor fixo	un.	13,5519 €
11.2.	Valor variável	m <sup>3</sup>	1,9199 €
12.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un.	Orçamento
<b>Ramais e Ampliações</b>			
13.	Ampliação da rede (s/ ramal)		Orçamento
14.	Ramal PEAD		
14.1.	Ramal até 20m de extensão	un.	Gratuito
14.2.	Por cada metro além dos 20m	ml	77,4567 €
14.3.	Outros ramais para o mesmo utilizador	un.	232,3701 €
15.	Mudança do local do contador		
15.1.	Por motivo imputável ao utilizador *	un.	Orçamento
15.2.	Para o limite da propriedade *	un.	Gratuito

\* Orçamento de acordo com os custos por deslocação, por mão-de-obra e materiais

(Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais - Tarifa Fixa e Variável *					
Tarifa Fixa		Tarifa Variável			
Doméstico	eur/dia	Doméstico	eur/m <sup>3</sup>	Não-Doméstico	eur/m <sup>3</sup>
Doméstico	0,1415	≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5560	≤ 10 m <sup>3</sup>	1,2214
Doméstico Social	-	> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,2290	> 10 m <sup>3</sup>	1,8250
Não-Doméstico	0,1851	> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,9199	Estado	eur/m <sup>3</sup>
		> 25 m <sup>3</sup>	3,4390	≤ 10 m <sup>3</sup>	1,2214
		<b>Doméstico Social</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>	> 10 m <sup>3</sup>	1,8250
		≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5560	<b>Autarquias</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
		> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	0,5560	Único	1,8250
		> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,9199	<b>Instituições</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
		> 25 m <sup>3</sup>	3,4390	Único	1,2214
		<b>Doméstico Familiar ***</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>	≤ 5 + 3n m <sup>3</sup>	0,5560
		≤ 5 + 3n m <sup>3</sup>	0,5560	<b>TRH **</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
		> 5 + 3n m <sup>3</sup> ≤ 15 + 3n m <sup>3</sup>	1,2290	Único	0,0145
		> 15 + 3n m <sup>3</sup> ≤ 25 + 3n m <sup>3</sup>	1,9199	** Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado Português)	
		> 25 + 3n m <sup>3</sup>	3,4390	** Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado Português)	

\* Valores isentos / não sujeitos a IVA \*\*\* "n" é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar superior a 4 membros

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais - Serviços Auxiliares			
<b>Serviços Gerais</b>			
1.	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	un.	37,1585 €
2.	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	un.	Gratuito
3.	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de recolha	un.	2,5000 €
4.	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	hora	34,6903 €
5.	Instalação de medidor de caudal e sua substituição *	un.	Orçamento
6.	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	un.	Orçamento
7.	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	un.	8,2563 €
8.	Limpeza de fossas sépticas a partir da 4ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível e o utilizador suporte mensalmente o serviço de saneamento)		
8.1	Valor Fixo	un.	36,1533 €
8.2	Valor Variável	m <sup>3</sup>	1,6679 €
9.	Limpeza de fossas sépticas (Nota: habitação com rede de saneamento disponível e utilizador sem contrato de serviço de saneamento)		
9.1	Valor Fixo	un.	51,6475 €
9.2	Valor Variável	m <sup>3</sup>	1,6679 €
10.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un.	Orçamento
<b>Ramais e Ampliações</b>			
11.	Ampliação da rede (s/ ramal) *	un.	Orçamento
12.	Ramal PEAD incluindo a caixa domiciliária		
12.1	Ramal até 20m de extensão	un.	Gratuito
12.2	Por cada metro além dos 20m	ml	103,2757 €
12.3	Outros ramais para o mesmo utilizador	un.	309,8271 €

\* Orçamento de acordo com os custos por deslocação, por mão-de-obra e materiais

(valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)

GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Tarifário de Resíduos Urbanos - Tarifa Fixa e Variável *			
Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
	eur/dia		eur/m <sup>3</sup>
Doméstico	0,1307	Doméstico	0,2441
Doméstico Social	-	Doméstico Social	0,2441
Não-Doméstico	0,4839	Não-Doméstico	0,3161
Não-Doméstico Social	0,1307	Não-Doméstico Social	0,2441
		<b>TGR **</b>	<b>eur/m<sup>3</sup></b>
		Único	0,0145

\* Valores isentos / não sujeitos a IVA \*\* Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado Português)

Tarifário de Resíduos Urbanos - Serviços Auxiliares			
1.	Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos	hora	50,7721 €
2.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un.	Orçamento

\* Orçamento de acordo com os custos por deslocação, por mão-de-obra e materiais

(Valor sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)